



Associação de Futebol de Aveiro

FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

Instituição de Utilidade Pública, fundada em 22.09.1924, - Contr. N.º 501.090.533

CONSELHO DE ARBITRAGEM

COMUNICADO OFICIAL N.º.

CA-19

**ÉPOCA
2019/2020**

ALTERAÇÃO DAS NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DA ÉPOCA 2019/20 POR MOTIVO DO COVID-19

A suspensão de todas as provas distritais de futebol e futsal, dada a evolução da pandemia COVID-19 no nosso país e a necessidade de proteger todos os intervenientes em tais competições, levou à interrupção do processo avaliativo da Arbitragem.

O artigo 3º do Decreto-Lei n.º 18-A/2020, com a epigrafe Alterações a regulamentos de federações desportivas, prevê:

“A aprovação de alterações a qualquer regulamento de federações desportivas que visem dar resposta a constrangimentos causados pela emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 podem, excecionalmente, produzir efeitos durante as épocas desportivas em curso, considerando-se decorrentes de imposição legal, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 34.º do RJFD.”

Assim, impõe-se proceder à alteração das Normas de Classificação dos Árbitros e Árbitros Assistentes para a época 2019/2020.

Após aprovação na reunião do Conselho de Arbitragem realizada no dia 02 de Junho de 2020, com entrada em vigor imediatamente após a sua publicação, as Normas de Classificação para a época 2019/2020, passam a ter a seguinte redação nos artigos referidos, mantendo-se os outros inalterados:

I CAPÍTULO NORMAS GENÉRICAS

1. Para efeitos classificativos, os árbitros da categoria **C3**, **C3F** e os árbitros assistentes da categoria **C4AA Especialista**, ao abrigo das presentes normas têm de realizar 2 (duas) provas físicas e 3 (três) provas escritas sobre Leis de Jogo e Regulamentos.
2. Para efeitos classificativos, os árbitros e árbitros assistentes das **demais categorias**, ao abrigo das presentes normas têm de realizar 2 (duas) provas físicas e 2 (duas) provas escritas sobre Leis de Jogo e Regulamentos.
3. O **observador** tem de realizar 2 (duas) provas escritas sobre Leis de Jogo, Regulamentos e 2 (duas) testes escritos práticos de elaboração de um relatório técnico de Observação, após visionamento de parte de um jogo, ou clips de jogos, ou por apontamentos para relatório.



Associação de Futebol de Aveiro

COMUNICADO OFICIAL Nº CA-19 – 2019/2020

II CAPÍTULO CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS

A classificação dos árbitros é atribuída de acordo com os seguintes critérios:

1.2 BONIFICAÇÕES

1.2.5 Aos árbitros inscritos em equipas de arbitragem e registados no SCORE serão atribuídos 0,02 pontos.

1.3 A pontuação é atribuída mediante:

1.3.1 3 (três) provas escritas e 2 (dois) testes físicos prestados pelos árbitros das categorias **C3** e **C3F** e pelos árbitros assistentes da categoria **C4AA Especialista**, ao longo da época.

1.3.2 2 (duas) provas escritas e 2 (dois) testes físicos prestados pelos os árbitros e árbitros assistentes das **demais categorias**.

1.6 Para efeitos de classificação final, os árbitros do quadro **C3** e **C3F** devem ser observados no máximo em seis (6) jogos.

1.7 Para efeitos de classificação final os árbitros assistentes do quadro **C4AA Especialista** devem ser observados no máximo em 3 jogos.

1.9 Para efeitos de classificação final o árbitro do quadro **C4** deve ser observado no máximo em, pelo menos, três (3) jogos e no máximo em quatro (4) jogos.

1.10 Para efeitos de classificação final o árbitro do quadro **C3B** deve ser observado no máximo em, pelo menos, dois (2) jogos.

1.11.3 Os árbitros assistentes apurados de acordo com o número anterior deverão ser observados no máximo em dois (2) jogos.

2 PONTUAÇÃO DA PROVA ESCRITA E FÍSICA

2.1 Prova Escrita

2.1.1 A pontuação, conforme a categoria, de 3 (três) ou 2 (dois) testes escritos sobre as Leis do Jogo e Regulamentos (de 0 a 100 pontos), será reconvertida numa nota semelhante à de um relatório técnico adicional pela aplicação dos seguintes critérios:

2.1.2 A nota final é a resultante da média aritmética dos 3 (três) ou 2 (dois) testes, conforme os casos.

2.2 Prova Física



Associação de Futebol de Aveiro

COMUNICADO OFICIAL Nº CA-19 – 2019/2020

A Prova Física a realizar 2 (duas) vezes por época, com carácter classificativo, é a que se encontrar em vigor na altura da prestação da prova, aplicando-se os tempos e distâncias mencionados nas presentes normas.

III CAPÍTULO CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES

1. CRITÉRIOS

1.3 A avaliação de conhecimentos será realizada através de 2 (dois) testes escritos realizados no decurso de cada época.

1.4 A avaliação de desempenho de cada observador, pela realização de 2 (dois) testes práticos no decurso da época e ainda pela avaliação dos testes escritos.

2 SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES

A classificação dos Observadores é obtida pelos dois tipos de avaliação seguintes:

2.1 Avaliação Teórica A avaliação de conhecimentos sobre leis do jogo e regulamentos será efetuada através de 2 (dois) testes escritos sobre as Leis de Jogo.

2.2 Avaliação Prática

b) Realização de 2 (dois) testes de visionamento de parte de um jogo, ou clips de jogos, através da elaboração de Relatório Técnico de Observação ou de um Vídeoteste ou pela elaboração de um relatório a partir de apontamentos.

5 DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

5.1 A pontuação final é a resultante da soma de metade da média dos 2 (dois) testes escritos com metade da média dos 2 (dois) testes práticos, acrescidos das bonificações obtidas e subtraídos das penalizações sofridas.

Aveiro, 03 de Junho de 2020

A Direção do CA